



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**EDITAL**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**PROCESSO Nº: 16/2023**

**PREGAO ELETRONICO: 08/2023**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO.**

**MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de almoço e janta (marmitex), para servidores municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Pregão, designada pelo Decreto Nº. **4314/2023** torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº. 16/2023, Pregão eletrônico 08/2023** regido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Decretos Municipais 646 de 29 de maio de 2009 e 841 de 27 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal que regulamenta a licitação na modalidade eletrônica 4.095/2020. Decreto Municipal nº 1.134/2011, Decreto 1843/17 e demais condições fixadas neste Edital, pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por ITEM**.

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 05/04/2023 às 13h00m.

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 05/04/2023 às 13h10m.

**FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 05/04/2023 às 13h25m.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia: 05/04/2023 às 13h30m.

**Anexo I** – Termo de Referência;  
**Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;  
**Anexo III** – Modelo de Declarações;  
**Anexo IV** - Minuta da Ata de RP;  
**Anexo V** – Minuta do Contrato;  
**Anexo VI** – Relação de pesquisa de preços.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro, Delta MG.  
[Licitação@Delta.mg.gov.br](mailto:Licitação@Delta.mg.gov.br)  
[www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**1 DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto da presente licitação corresponde ao registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de almoço e janta (marmitex), para servidores municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os itens serão adquiridos conforme as necessidades da Secretarias solicitantes, ao longo do período da vigência da ata de registro de preços, sempre nas condições especificadas, pelo preço da proposta vencedora.
- 1.3. Para confecção da proposta, as licitantes interessadas deverão basear-se nas seguintes especificações, parâmetros de consumo e preços máximos, estimados pela administração, conforme requisições anexas.
- 1.4. As estimativas de consumo serão apresentadas oportunamente após estudos preliminar específico dos órgãos/entidades particulares.

**2 ESTIMATIVA DE PREÇO E DESCRIÇÃO DETALHADA:**

**2.1 - ANEXO VI**

**3. DA AMOSTRAGEM**

Anexo I

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Anexo I

**5. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

Anexo I

**6 . CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

6.1. O objeto do presente termo se enquadra nas características de “bens comuns”, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão;

6.2. Os bens a serem contratados não se constituem em quaisquer atividades cuja execução indireta seja vedada;

**7 DO CREDENCIAMENTO:**

7.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

8.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

8.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

8.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

8.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

8.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

8.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

8.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 306,80	R\$ 444,50

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

8.6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

8.6.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Delta, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

8.6.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

8.6.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

8.6.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

8.6.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Delta, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

8.6.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**8.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

8.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição<sup>1</sup>; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

8.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

8.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Delta – MG;

**8.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do**

---

<sup>1</sup> NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**licitante.**

- 8.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 8.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;
- 8.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 8.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 8.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 8.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 9.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 9.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

9.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

9.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

9.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

9.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

9.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8 Até a **abertura da sessão pública**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

9.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

9.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**10.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.1** Valor unitário e total do item;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**10.1.2** Marca;

**10.1.3** Fabricante;

**10.1.4 Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**10.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**10.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**10.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**10.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**11 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**11.1** No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

**11.2** O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**11.3** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

**11.4** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**11.5** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

11.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

11.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

11.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência, na ausência dessas informações, não haverá intervalo.

11.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

11.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

11.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

11.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

11.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

11.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

11.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

11.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

11.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

11.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

11.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

11.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

11.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

11.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

11.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

11.26 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

11.26.1 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 11.26.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 11.26.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 11.26.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.26.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.27 O disposto no item 7.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.28 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 11.29 Produzidos no País;
- 11.30 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.31 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- 11.32 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 11.32.1 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

12.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

12.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

12.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

12.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

e horário para a sua continuidade;

12.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

12.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

12.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

12.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

12.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13 DA HABILITAÇÃO**

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

13.3A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.3.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

condição de participação;

13.3.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.3.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

13.3.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.3.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.3.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.3.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

13.3.10

**14 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

14.1.1 Para a participação na licitação de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/2010 deverá os interessados apresentar os documentos que seguem para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.1.2 a) Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

14.1.3 b) Ato constitutivo, estatuto ou, devidamente contrato social, em vigor registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

14.1.4 c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

14.1.5 d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.6 e) Cédula de Identidade do representante legal (diretor, sócio, superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído;

## **15 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

### **15.1 . EXCETO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Obs: De acordo a LC 123/2003:

**15.2 Art.42.** Nas licitações públicas a comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**15.3 Art. 43.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ/MF;

**15.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

**15.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

**15.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**15.9** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**15.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - lei nº 5452, de 01 de maio de 1943.(CNDT)

## **16 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**16.1** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 180(cento e oitenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

**16.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**16.3** Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

**16.3** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis;

**16.4** Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**16.5** É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

**16.6** Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais que 1,0 (um);

**16.7** Se a empresa licitante apresentar resultado menor que 1,00 em qualquer dos índices, deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado desta licitação.

16.8 Para empresas novas, constituídas no exercício de 2023, o balanço será o de abertura.

## **17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

17.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **18 DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

18.1 Declaração de que a empresa cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação;

18.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

18.3 Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

18.4 Declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta;

18.5 Declaração quando for o caso, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”, que se qualifica como ME, EPP, ou MEI;

### **19 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**19.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**19.2** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

19.2.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

19.2.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

19.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

19.2.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

19.2.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

19.2.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**19.2.7** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

**20 DOS RECURSOS:**

20.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

20.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

20.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

20.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

20.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**21 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

21.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

21.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

21.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

21.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

21.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## **22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

22.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

22.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **23 -DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

23.2- A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

12.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

23.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

23.6- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

23.7- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.8- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.9- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **24- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**24.1-As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Identificação da Despesa:**

Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº: 02.18.13.392.0058.3.3.90.39.00.00- Rubrica -492. (Cultura e Turismo);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº :.02.08.08.244.0036.3.3.90.39.00.00- Rubrica - 301. (Promoção Social);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.08.08.243.0070.3.3.90.39.00.00- Rubrica - 287. (Promoção Social);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.08.08.241.0037.3.3.90.39.00.00- Rubrica - 283. (Promoção Social);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.14.08.243.0071.3.3.90.39.00.00- Rubrica - 454. (Conselho);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.10.15.122.0039.3.3.90.39.00.00- Rubrica - 347. (Obras);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.05.12.361.0017.3.3.90.39.00.00- Rubrica- 119. (Educação);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.03.04.122.0007.3.3.90.39.00.00- Rubrica- 26. (Administração);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00- Rubrica- 239. (Saúde);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.07.10.122.0031.3.3.90.39.00.00- Rubrica- 203. (Saúde);
Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº 02.11.15.452.0048.3.3.90.39.00.00 - Rubrica - 410 ( Recursos Hídricos).

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **25-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

25.2 Declaração de Condição de ME ou EPP, quando for o caso.

25.3 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV, letra “d” do Edital;

25.4 Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV letra “c” do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

Delta/MG , 23 de março de 2023

*Valeria Cristina Reis*

*Secretaria Municipal de Administração*

*Lucimar Ferreira de Oliveira*

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rodrigo Nunes Ribeiro*

*Secretaria Municipal de Obras Públicas,  
Serviços Urbanos e Segurança Pública*

*Gilmar Cardoso Bessa*

*Secretário Municipal de Promoção Social*

*Vilmar Reis*

*SubSecretario de Recursos Hídricos*

*Alexandre Estevam Pereira*

*Secretario Municipal de Educação*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação corresponde ao registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de almoço e janta (marmitex), para servidores municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** Os itens serão adquiridos conforme as necessidades da Secretarias solicitantes, ao longo do período da vigência da ata de registro de preços, sempre nas condições especificadas, pelo preço da proposta vencedora.

**1.3** Para confecção da proposta, as licitantes interessadas deverão basear-se nas seguintes especificações, parâmetros de consumo e preços máximos, estimados pela administração, conforme requisições anexas.

**1.4** As estimativas de consumo serão apresentadas oportunamente após estudos preliminar específico dos órgãos/entidades particulares.

**1.5** Tabela de descritivo do Objeto

---

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro , Delta MG.

[Licitação@Delta.mg.gov.br](mailto:Licitação@Delta.mg.gov.br)

[www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

2. ITEM	3. DESCRITIVO
4. 1	5. ALMOCO/JANTAR SERVIDOS EM MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPAS E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML, ACOMPANHADAS DE TALHERES, TUDO DESCARTÁVEL E EMBALADO SEPARADAMENTE, PODENDO SER SOLICITADA EM UM DOS SEGUINTE TIPOS: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, COM 2 (DOIS) TIPOS DIFERENTES DE CARNE: VACA, PEIXE, AVE OU PORCO, COM 2 (DOIS) TIPOS DIFERENTES DE SALADA E LEGUMES.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato;

**2.2** A Ata de Registro de preços terá validade pelo período de 12 meses;

**3. DA AMOSTRAGEM**

**3.1** O MUNICÍPIO DE DELTA/MG poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar, amostra dos produtos ofertados, que deverá ser entregue na secretaria de saúde, sede na rua **Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 11:00 da manhã e da 13:00 às 16:30 da tarde**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da solicitação do pregoeiro.

**3.2** A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência, e devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manual, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

- 3.3** Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em Língua Portuguesa, suficientes para análise técnica do produto;
- 3.4** Os servidores do Setor Técnico/Requisitante do produto procederão à análise das amostras em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:
- 3.4.1** Análise visual do material;
- 3.4.2** Adequação aos requisitos técnicos;
- 3.5** Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação;
- 3.6** Será rejeitada a amostra que:
- 3.6.1** Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;
- 3.6.2** Apresentar divergência ou qualidade inferior em relação às especificações técnicas;
- 3.6.3** For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.
- 3.6.4** Apresentar, para os produtos cuja validade seja determinada, validade inferior ao previsto.
- 3.6.5** Apresentar garantia inferior à exigida neste Edital.
- 3.7** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado;
- 3.8** Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido;
- 3.9** As despesas com envio das amostras ao MUNICÍPIO DE DELTA/MG, bem como a retirada das mesmas, serão por conta do licitante;
- 3.10** As amostras aprovadas ficarão retidas para confronto com os materiais, quando do seu recebimento pelo MUNICÍPIO DE DELTA/MG;
- 3.11** A amostra que permanecer em posse do MUNICÍPIO DE DELTA/MG definitivamente deverá ser considerada quando do primeiro lote a ser entregue pelo fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**4.1** Os objetos desta licitação, deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias, bem como em conformidades com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

**4.2** A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**4.3** Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 01(uma) hora da comunicação pela Secretaria requisitante. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

**4.4** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**4.5** O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

**4.6** Deveram ser consideradas ainda as seguintes condições para o fornecimento das refeições:

**4.6.1** As refeições deverão ser servidas da seguinte forma: Tratando de “marmitex”, a Contratada deverá realizar a entrega no local indicado.

**4.6.2** As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária.

**4.6.3** Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**4.6.4** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Delta/MG, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**4.7** E os marmitex serão entregues no horário solicitado pela contratante, tanto para o almoço quanto para a janta.

**4.8** Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

**4.9** A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura, e apresentação na distribuição das refeições.

**4.10** Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

**4.11** As refeições deverão estar devidamente acondicionadas para o total atendimento dos serviços com condições adequadas.

## **5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**5.1** São órgãos participantes:

**5.1.1** Secretaria M. de Saúde;

**5.1.2** Secretaria M. de Administração;

**5.1.3** Secretaria M. de Obras;

**5.1.4** Secretaria M. de Recursos Hídricos;

**5.1.5** Secretaria M. de Promoção Social;

**5.1.6** Secretaria M. de Esportes;

**5.1.7** Secretaria M. de Educação.

## **6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Considerando que alguns servidores de determinadas Secretarias cumprem carga horária de 12 (doze) horas, como a Secretaria Municipal de Saúde, Obras Públicas, e as demais Secretarias que eventualmente ultrapassem a carga de horário normal, onde os servidores necessitam permanecer no trabalho no horário de almoço e/ou jantar, faz-se necessário fornecer alimentação aos respectivos servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**6.2** A título de exemplo, servidores da Secretaria Municipal de Saúde que cumprem carga horária de 12(doze) horas no período diurno e noturno na Unidade Básica de Saúde, que fazem plantões no serviço de atendimento aos usuários do SUS, e que participam de campanhas realizadas pela Secretaria, bem como os servidores que acompanham os pacientes em viagens intermunicipais.

**6.3** Importante ressaltar que, em cada solicitação dos referidos marmitex, nas requisições estarão constantes as justificativas da necessidade do item para aquela data, por cada secretaria.

**6.4** A secretaria de Esporte justifica em detrimento de eventuais eventos que são feitos pela secretaria que excedem a carga horaria, bem como para atender aos projetos sociais que a secretaria fornece.

**6.5** Ressaltamos que os balizadores utilizados para determinar os quantitativos solicitados se deram em análise ao consumo do referido objeto do processo licitatório nº 017/2021.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**7.1** O objeto do presente termo se enquadra nas características de “bem comum”, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por edital, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, art. 1º.

## **8. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** Os locais de entrega em cada respectiva secretaria ocorrerão nos seguintes endereços:

**8.1.1 Secretaria de Promoção Social:** Rua Delphina Zago, 35 Centro – Delta MG;

8.1.1.1 Casa lar: Rua 32, N° 90 – Delta MG;

8.1.1.2 Conselho Tutelar: AV. Jose Agostinho Filho, N° 139 Centro - Delta MG.

**8.1.2 Secretaria de Administração:** Rua Adilson Antônio Carneiro, 25 Centro – Delta MG;

**8.1.3 Secretaria de Obras Publica:** Rua Geraldo Rosa Pereira, 1080 Centro – Delta MG;

**8.1.4 Secretaria de Saúde:** Rua Maria Aparecida Nunes, nº170 - COHAB- Delta-MG;

**8.1.5 Secretaria de Recursos Hídricos:** Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25, centro, Delta/MG;

**8.1.6 Secretaria M. de Esporte e Lazer:** Palmira Tasca da Silva nº 62, Centro (CAMPO DE FUTEBOL) Delta MG.

**8.1.7 Secretaria de Educação:** Rua Manoel Abadia da Silva, - Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

- 8.1.7.1 Escola Municipal Ana de Castro Cançado: Rua Augusto Elias dos Santos, 290 – Bairro Centro
- 8.1.7.2 Escola Municipal Olavo de Oliveira Ferreira: Rua Geraldo Eustáchio. 20 – COHAB
- 8.1.7.3 Centro Municipal de Educação Infantil “Ariane Depeatriz”: Rua Manoel Abadia da Silva, 152 – Centro
- 8.1.7.4 Centro Municipal de Educação Infantil Patricia Aparecida Dias: Rua Ézio Rosa Pereira, 400 – Novo Horizonte

**8.2** Os endereços citados acima são os prédios públicos que a administração municipal de Delta tem pontos que servidores possam necessitar da compra do objeto. Mas cabe ressaltar que o objeto em questão será entregue em qualquer prédio que a administração tem sede logo o objeto pode ser entregue nas dependências do município de Delta/MG.

**8.3** **Os locais poderão ser alterados, acrescidos ou diminuídos, mediante necessidade da Prefeitura (o que será passado previamente para a empresa vencedora do certame). As refeições deverão ser entregues em até 40 minutos após solicitação, descumprindo o prazo será aplicado às sanções constantes neste termo.**

**8.4** Considerando que se trata de refeições para os profissionais da área da saúde, a empresa vencedora deverá estar localizada em um raio máximo de 15km da empresa vencedora e os endereços de entrega, mediante autorização do setor de regulação do município.

**8.5** Os objetos deste TR, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6** Os bens serão entregues nas sedes das demais secretarias que fazem parte deste edital, conforme requisição da contratante, nos dias da semana de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 17h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 9.2 Acompanhar a entrega dos bens e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 9.3 Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4 Fornecer as instruções necessárias à entrega dos bens e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 9.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 9.6 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens, bem como telefone e e-mail para contato;
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na aquisição dos bens.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 10.2 As refeições deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.
- 10.3 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em embalagens descartáveis de polipropileno - PP deverão atender as Resoluções no 51 de 26 de novembro de 2010 N° 52 de 26 de novembro de 2010 e n°105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n' 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**10.4** Das Refeições: Almoço/jantar deverão ser servidos em recipientes de isopor com tampa e com capacidade **mínima de 500 ml**, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, podendo ser solicitada em um dos seguintes tipos: arroz, feijão, macarrão, com 2 (dois) tipos de carne: vaca, peixe, ave ou porco, com 2 (dois) tipos salada e legumes.

**10.5** Os alimentos **deverão ser preparados no dia da entrega, na cozinha da empresa contratada**, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi- elaborados considerados essenciais ao processo.

**10.6** Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

**10.7** Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Delta.

**10.8** A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem inosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

**10.9** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação; **comunicar imediatamente** à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.12** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**10.13** Realizar o transporte dos marmitex em veículos adequados, higienizados, isentos de resíduos ou produtos que possam expor à contaminação física, química e/ou biológica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**10.14 A CONTRATADA deverá ter sede ou polo dentro do município de Delta, visto que a entrega do objeto e questão deve ser entregue de imediato pois são bens de consumo imediato, e caso a CONTRATADA seja de outro município a entrega do objeto não irá ser de qualidade, logo o objeto deve ser produzido no município para que seja entregues no mesmo.**

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, **Secretaria de Saúde**, será designado fiscal do contrato o secretário Lucimar Ferreira Oliveira, CPF: 1964470620, Número de Matrícula: 0006, [lucimarferreira0311@gmail.com](mailto:lucimarferreira0311@gmail.com), da servidora e do servidor Lucas Cardoso, CPF: 11060423600, [almoxsaude@delta.mg.gov.br](mailto:almoxsaude@delta.mg.gov.br), no caso de ausência do primeiro. no caso de ausência do primeiro. **Secretaria Municipal de Administração:** Valeria Cristina Reis, **Secretaria Municipal de Obras:** Secretário Municipal de Obras Sr. Rodrigo Nunes Ribeiro; **Secretaria Municipal de Promoção Social:** Sra. Mayara Farias Tenório dos Santos, Coordenadora do Projeto Pequeno Cidadão, matrícula 1831, na ausência da mesma, fica responsável o sr. Gilmar Cardoso Bessa, Secretário de Promoção Social Sr. Gilmar Cardoso Bessa, **Secretaria Municipal de Recursos Hídricos:** Vilmar Reis, **Secretaria de Esporte:** Sr. Sotero Amaral e **Secretaria M. de Educação:** Rafael Vinicius Vinhadeli Silva, Coordenador de Merenda, matrícula: 1677, e a servidora: Natália Lucia Serafim, matrícula: 1638, em substituição ao primeiro nos casos de ausência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**13.2** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme disposto no art. 15, §8º, da Lei 8.666/93.

**13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

**13.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5** O recebimento, acompanhamento, a fiscalização e a conferência dos serviços prestados serão devidamente realizados pela Secretaria solicitante.

#### **14. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Delta/MG.

**14.2** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade da realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 15.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;
- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

36

## 16. DO REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**18. SANÇÕES APLICÁVEIS**

18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

18.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não

18.2.2. resulte prejuízo para o fornecimento;.

18.2.3. Multa, na seguinte forma:

18.2.4. 0,3% (três décimos por cento) do valor total, por MINUTO, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos produtos/equipamentos e 1% (um por cento) por MINUTO após o 30 (TRINTA) MINUTOS de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

18.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos bem como descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital e, na sua reincidência, esse percentual será de 10%;

18.2.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

18.2.7. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

18.2.8. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

18.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

18.3.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

18.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

18.3.3. Não mantiver a proposta;

18.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

18.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

18.3.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

18.3.5.2. Apresentar documentação falta exigida para o certame;

18.3.5.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

18.3.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.3.5.5. Cometer fraude fiscal;

18.3.5.6. Fraudar a execução do contrato;

18.3.5.7. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**18.4.** A sanção estabelecida no item “18.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 03 (TRES) dias úteis;

**18.5.** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração, a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

**18.6.** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;

**18.7.** Os referidos valores das multas constantes no item “18.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

**18.8.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**18.8.1 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**18.8.2 Entrega das refeições frias, deteriorada, danificada ou inadequada para o consumo;**

**18.8.3 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de cada refeição fornecida;**

**18.8.4 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;**

18.8.5 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

**18.9.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

**18.10.** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

**18.10.1.** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

**18.11** A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 18.9 e 18.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

**19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

19.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

19.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

19.3 Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária nos itens pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1. Será apresentada oportunamente pelo setor competente.

**21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

21.1 O certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão do **tipo menor preço por item**.

**22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

22.1. A estimativa do valor da contratação será apresentada após apuração pelo Setor de Compras.

**23. DA EXECUÇÃO**

23.1. Será emitido uma solicitação de compra para empresa descrevendo o local de entrega e os quantitativos a ser entregue, mediante autorização do representante da Secretaria.

O objeto deverá ser entregue dentro do prazo de **40 minutos** após a solicitação dos marmitex, o local de entrega será descrito na requisição de compra juntamente com quantitativo solicitado.

O objeto licitado poderá ser recusado caso não esteja nas conformidades do edital e será obrigatório a substituição do marmitex de no prazo 10 minutos de tolerância, caso não seja atendido a substituição será aplicado as sanções administrativas cabendo a secretaria solicitante solicitar as notificações ou sanções.

---

Lucimar Ferreira de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

---

Gilmar Cardoso Bessa  
Secretário Municipal de Promoção Social

---

Valéria Cristina Silva Reis

Responsável pela Secretaria de Administração

---

Rodrigo Nunes Ribeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

Secretário de Obras

---

Vilmar reis

Subsecretario de Recursos Hídricos

---

Sotero Amaral

Secretário de Esporte

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo n°: 16/2023.**

**Pregão Eletrônico:08/2023.**

**Modalidade: Registro de Preço**

**Tipo: Menor Preço Item.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**Objeto:**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**

**CNPJ:**

**INSC. ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.

E-mail

Telefone:

**1. Planilha da Proposta:**

Item	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**1. Validade da Proposta 60 dias);**

**A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado;**

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

**ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023.**

A Pessoa Jurídica: ..... com sede  
à.....nº.....complemento.....CNPJ.....nº.....Telefone:.....  
.....e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado....., através de seu  
representante legal Sr.(a) ..... nacionalidade:..... profissão: ..... estado

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro , Delta MG.

[Licitação@Delta.mg.gov.br](mailto:Licitação@Delta.mg.gov.br)

[www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

civil: ..... RG E CPF: ..... residente e domiciliado a ..... pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.

B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

C) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

D) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

E) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

F) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

( ) Microempresa(ME)

( ) Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura

**ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA***  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2023**

Aos ..... dia(s), do mês de ....., do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal de Delta/MG, situada a Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Pregão, designada pelo Decreto Nº. 2081/2019, torna público a abertura do Processo Licitatório nº ...../2023, regido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (Pregão), Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores (Licitações), Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decretos Municipais nº 1.134/2011 (Sistema de Registro de Preços), nº 841/2009, nº 646/2008 (Pregão), nº **4095/2020**, e demais condições fixadas nessa Ata, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇO, por deliberação do Pregoeiro, designado através do Decreto n.º 2080/2019, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresas(s) indicadas(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 6. DO OBJETO

6.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MARMITEX**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Edital de Pregão nº ...../2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas são as que seguem:

<i>FORNECEDOR (RAZAÇÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)</i>					
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>

2.2. O preço registrado e a identificação dos beneficiários serão divulgados em Jornal de grande circulação no município e no Site da Prefeitura Municipal de Delta/MG;

2.2.1. a divulgação do site ficará disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.3. Quando das futuras aquisições ou contratações de serviços decorrentes do registro de preços deverá ser observada a ordem de classificação das empresas constantes na presente Ata;

2.4. Os preços referidos nesta Ata incluem todos os impostos, custos, taxas, fretes, que incidam sobre o objeto licitado;

2.5. É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preço a forma de execução do fornecimento do objeto desta Ata, não podendo modificar as especificações constantes no Edital, salvo se expressamente autorizado.

## 3. ORGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

3.1. São órgãos e entidades participantes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. Secretaria de Saúde
2. Secretaria de Obras
3. Secretaria de Água e Esgoto
4. Secretaria de Promoção Social
5. Secretaria de Administração
6. Secretaria de Esporte e Lazer
7. Secretaria de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

3.2. Os órgãos participantes deverão recorrer ao Gestor de Contratos para que este informe o nome do beneficiário e o preço que será praticado para o item a ser adquirido ou para a contratação do serviço.

#### **4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir de ...../...../....., não podendo ser prorrogada;

4.2. A existência de preços registrados para bens ou serviços constantes da Ata de Registro de Preços não obriga a administração a adquiri-los ou executá-los pelo Sistema, podendo realizar licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, observando, contudo, a preferência de fornecimento ou da execução do serviço pelo beneficiário do registro, caso os valores e condições obtidas na licitação sejam equivalentes aos da Ata de Registro de Preços;

4.3. Durante o período de vigência, a(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preço está(ão) obrigada(s) a atender a todas as solicitações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Delta/MG.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as legislações que a regulamenta (*vide* preâmbulo);

5.2. O preço poderá ser revisto a qualquer tempo quando for observada uma eventual redução ou acréscimo em relação aos preços praticados no mercado, no caso em que ocorra modificação significativa que venha a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços, respondendo o Órgão Gerenciador pelas negociações necessárias junto aos beneficiários do registro;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador:

5.3.1. convocará a empresa beneficiária do registro, obedecida a ordem de classificação, visando negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

5.3.2. frustrada a negociação, a empresa beneficiária será liberada do compromisso assumido;

5.3.3. convocará as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação;

5.4. Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente protocolado, não puder cumprir o compromisso, o Gestor de Contratos, poderá:

5.4.1. liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

5.4.2. convocar as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação;

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Gestor de Contratos procederá a revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.6. O beneficiário terá seu registro ou item registrado cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.6.2. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.6.4. presentes razões de interesse público;

5.7. Assegurados o direito do contraditório e ampla defesa, o cancelamento de registro total ou parcial, nas hipóteses previstas, neste artigo, será formalizado por despacho do Gestor de Contratos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 5.8. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 5.9. O beneficiário terá seu registro suspenso quando se enquadrar nos casos pertinentes ao art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.10. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará(ao) a(s) detentora(s) às sanções previstas na legislação vigente e no Edital do Pregão Presencial, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 5.11. A(s) detentora(s) manterá(ão), durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

**6. DO GESTOR DE CONTRATOS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. Fica designado como Gestor de Contratos do Sistema de Registro de Preços o servidor Suliene Rodrigues da Silva Santos.
- 6.2. Compete ao Gestor de Contratos do Sistema de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

**7. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**Delta/MG,..... de ..... de 2023.**

**EMPRESA REGISTRADA**

**Lucimar Ferreira de Oliveira**  
Secretaria de Saúde

**Marcos Roberto Estevam**  
Secretaria de Administração

**Rodrigo Nunes Ribeiro**  
Secretario de Obras

**Vilmar Reis**  
Subsecretario de Recursos Hidricos

**Gilmar Cardoso Bessa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**Secretario de Promoção Social**

**Sotero Morais do Amaral  
Secretario de Esporte e Lazer**

**Alexandre Estevam Pereira  
Secretario de Educação**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:** \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PROCESSO Nº 016/2023**

---

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro , Delta MG.  
[Licitação@Delta.mg.gov.br](mailto:Licitação@Delta.mg.gov.br)  
[www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

CONTRATO Nº       /2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MARMITEX QUE ENTRE SI CELEBRAM  
TODAS AS SECRETARIAS, E A EMPRESA  
XXXX.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, com sede na Adilson Antônio Carneiro, nº 25, na cidade Delta/MG, neste ato representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, ....., brasileiro, casado, inscrito no CPF: ....., RG: ....., neste ato denominada CONTRATANTE e XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ XXXXXX, sediada XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXX, e CPF: XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, como especificado no seu objeto, em conformidade com a abertura de Processo Licitatório 016/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.6** O objeto da presente licitação corresponde ao registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de almoço e janta (marmitex), para servidores municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.7** Os itens serão adquiridos conforme as necessidades da Secretarias solicitantes, ao longo do período da vigência da ata de registro de preços, sempre nas condições especificadas, pelo preço da proposta vencedora.

**1.8** Para confecção da proposta, as licitantes interessadas deverão basear-se nas seguintes especificações, parâmetros de consumo e preços máximos, estimados pela administração, conforme requisições anexas.

**1.9** As estimativas de consumo serão apresentadas oportunamente após estudos preliminar específico dos órgãos/entidades particulares.

**1.10** Tabela de descritivo do Objeto

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

ITEM	DESCRIPTIVO
1	ALMOCO/JANTAR SERVIDOS EM MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML, ACOMPANHADAS DE TALHERES, TUDO DESCARTÁVEL E EMBALADO SEPARADAMENTE, PODENDO SER SOLICITADA EM UM DOS SEGUINTE TIPOS: ARROZ, FEIJAO, MACARRAO, COM 2 (DOIS) TIPOS DIFERENTES DE CARNE: VACA, PEIXE, AVE OU PORCO, COM 2 (DOIS) TIPOS DIFERENTES DE SALADA E LEGUMES.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO e PRAZO CONTRATUAL**

3.2. O presente contrato tem como valor total R\$XXXXXX (XXX).

3.3. O prazo de vigência da contratação é de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

---

365

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

8.1. Os objetos desta licitação, deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias, bem como em conformidades com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

8.2. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

8.3. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 01(uma) hora da comunicação pela Secretaria requisitante. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

- 8.4. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.5. O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.
- 8.6. Deveram ser consideradas ainda as seguintes condições para o fornecimento das refeições:
- 8.7. As refeições deverão ser servidas da seguinte forma: Tratando de “marmitex”, a Contratada deverá realizar a entrega no local indicado.
- 8.8. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária.
- 8.9. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.
- 8.10. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Delta/MG, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.11. E as marmitex serão entregues no horário solicitado pela contratante, tanto para o almoço quanto para a janta.
- 8.12. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.
- 8.13. A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura, e apresentação na distribuição das refeições.
- 8.14. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.
- 8.15. As refeições deverão estar devidamente acondicionadas para o total atendimento dos serviços com condições adequadas.

**CLÁUSULA NONA – ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.7** Os locais de entrega em cada respectiva secretaria ocorrerão nos seguintes endereços:
- 8.7.1 Secretaria de Promoção Social:** Rua Delphina Zago, 35 Centro – Delta MG;
- 8.7.1.1 Casa lar: Rua 32, N° 90 – Delta MG;
- 8.7.1.2 Conselho Tutelar: AV. Jose Agostinho Filho, N° 139 Centro - Delta MG.
- 8.7.2 Secretaria de Administração:** Rua Adilson Antônio Carneiro, 25 Centro – Delta MG;
- 8.7.3 Secretaria de Obras Publica:** Rua Geraldo Rosa Pereira, 1080 Centro – Delta MG;
- 8.7.4 Secretaria de Saúde:** Rua Maria Aparecida Nunes, n°170 - COHAB- Delta-MG;
- 8.7.5 Secretaria de Recursos Hídricos:** Rua Adilson Antônio Carneiro, n° 25, centro, Delta/MG;
- 8.7.6 Secretário de Esporte e Lazer:** Palmira Tasca da Silva n° 62, Centro (CAMPO DE FUTEBOL)  
Delta MG
- 8.7.7 Secretaria de Educação:** Rua Manoel Abadia da Silva, - Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

8.7.7.1 Escola Municipal Ana de Castro Cançado: Rua Augusto Elias dos Santos, 290 – Bairro Centro

8.7.7.2 Escola Municipal Olavo de Oliveira Ferreira: Rua Geraldo Eustáquio, 20 – COHAB

8.7.7.3 Centro Municipal de Educação Infantil “Ariane Depeatriz”: Rua Manoel Abadia da Silva, 152 – Centro

8.7.7.4 Centro Municipal de Educação Infantil Patricia Aparecida Dias: Rua Ézio Rosa Pereira, 400 – Novo Horizonte.

**8.8 Os locais poderão ser alterados, acrescidos ou diminuídos, mediante necessidade da Prefeitura (o que será passado previamente para a empresa vencedora do certame). As refeições deverão ser entregues em até 40 minutos após solicitação, descumprindo o prazo será aplicado às sanções constantes neste termo.**

**8.9** Considerando que se trata de refeições para os profissionais da área da saúde, a empresa vencedora deverá estar localizada em um raio máximo de 15km da empresa vencedora e os endereços de entrega, mediante autorização do setor de regulação do município.

**8.10** Os objetos deste TR, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.11** Os bens serão entregues nas sedes das demais secretarias que fazem parte deste edital, conforme requisição da contratante, nos dias da semana de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 17h

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 10.2. Acompanhar a entrega dos bens e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos bens e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 10.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 10.6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens, bem como telefone e e-mail para contato;
- 10.7. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na aquisição dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

11.1. Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

11.2. As refeições deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

11.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em embalagens descartáveis de polipropileno - PP deverão atender as Resoluções no 51 de 26 de novembro de 2010 N° 52 de 26 de novembro de 2010 e n°105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n' 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação;

11.4. Das Refeições: Almoço/jantar deverão ser servidos em recipientes de isopor com tampa e com capacidade **mínima de 500 ml**, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, podendo ser solicitada em um dos seguintes tipos: arroz, feijão, macarrão, com 2 (dois) tipos de carne: vaca, peixe, ave ou porco, com 2 (dois) tipos salada e legumes.

11.5. Os alimentos **deverão ser preparados no dia da entrega, na cozinha da empresa contratada**, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.

11.6. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

11.7. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Delta.

11.8. A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

11.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação; **Comunicar imediatamente** à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.13. Realizar o transporte das marmitex em veículos adequados, higienizados, isentos de resíduos ou produtos que possam expor à contaminação física, química e/ou biológica;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro , Delta MG.

[Licitação@Delta.mg.gov.br](mailto:Licitação@Delta.mg.gov.br)

[www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.6** 14.1. Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666/93, **Secretaria de Saúde**, será designado fiscal do contrato o secretário Lucimar Ferreira Oliveira, CPF: 1964470620, Número de Matrícula: 0006, [lucimarferreira0311@gmail.com](mailto:lucimarferreira0311@gmail.com), da servidora e do servidor Lucas Cardoso, CPF: 11060423600, [almoxxsaude@delta.mg.gov.br](mailto:almoxxsaude@delta.mg.gov.br), no caso de ausência do primeiro. no caso de ausência do primeiro. **Secretaria Municipal de Administração:** Valeria Cristina Reis, **Secretaria Municipal de Obras:** Secretário Municipal de Obras Sr. Rodrigo Nunes Ribeiro; **Secretaria Municipal de Promoção Social:** Sra. Mayara Farias Tenório dos Santos, Coordenadora do Projeto Pequeno Cidadão, matrícula 1831, na ausência da mesma, fica responsável o sr. Gilmar Cardoso Bessa, Secretário de Promoção Social Sr. Gilmar Cardoso Bessa, **Secretaria Municipal de Recursos Hídricos:** Vilmar Reis, **Secretaria de Esporte:** Sr. Sotero Amaral e **Secretaria M. de Educação:** Rafael Vinicius Vinhadeli Silva, Coordenador de Merenda, matrícula: 1677, e a servidora: Natália Lucia Serafim, matrícula: 1638, em substituição ao primeiro nos casos de ausência

**13.7** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme disposto no art. 15, §8º, da Lei 8.666/93.

**13.8** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8666/93.

**13.9** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.10** O recebimento, acompanhamento, a fiscalização e a conferência dos serviços prestados serão devidamente realizados pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de DELTA/MG;

15.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

16.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

16.2.2. Multa, na seguinte forma:

16.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos produtos/equipamentos e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

16.2.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos bem como descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital e, na sua reincidência, esse percentual será de 10%;

16.2.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 16.2.3. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;
- 16.2.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- 16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 16.2.3.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
- 16.2.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;
- 16.2.3.3. Não manter a proposta;
- 16.2.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- 16.2.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 16.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;
- 16.2.4.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- 16.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4.4. Cometer fraude fiscal;
- 16.2.4.5. Fraudar a execução do contrato;
- 16.2.4.6. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 16.3. A sanção estabelecida no item “16.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 16.4. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 16.5. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;
- 16.6. Os referidos valores das multas constantes no item “16.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- 16.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 16.7.1. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

16.7.2. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

16.7.3. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

16.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

16.9. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

16.9.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

16.10. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 16.9 e 16.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária nº :

<b>Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº: 02.18.13.392.0058.3.3.90.39.00.00– Rubrica –492. (Cultura e Turismo);</b>
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº :02.08.08.244.0036.3.3.90.39.00.00– Rubrica – 301. (Promoção Social);**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.08.08.243.0070.3.3.90.39.00.00– Rubrica – 287. (Promoção Social);**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.08.08.241.0037.3.3.90.39.00.00– Rubrica – 283. (Promoção Social);**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.14.08.243.0071.3.3.90.39.00.00– Rubrica – 454. (Conselho);**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.10.15.122.0039.3.3.90.39.00.00– Rubrica – 347. (Obras);**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.05.12.361.0017.3.3.90.39.00.00– Rubrica- 119. (Educação);**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.03.04.122.0007.3.3.90.39.00.00– Rubrica- 26. (Administração);**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00– Rubrica- 239. (Saúde);**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº : 02.07.10.122.0031.3.3.90.39.00.00– Rubrica- 203. (Saúde);**

**Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Dotação Orçamentária nº 02.11.15.452.0048.3.3.90.39.00.00 – Rubrica – 410 ( Recursos Hídricos).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

19.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. Este instrumento de contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (Pregão), nº8.666/93 (Licitações), nº 10.406/02 (Código Civil), nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decretos Municipais nº 841/09 (Pregão), nº 646/08 (Pregão), nº 4095/2020 (Pregão Eletrônico)e demais normas aplicáveis.

---

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro , Delta MG.

[Licitação@Delta.mg.gov.br](mailto:Licitação@Delta.mg.gov.br)

[www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial da União, quando da utilização de recursos federais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

24.1. O presente instrumento de contrato é vinculado ao **Processo Licitatório 016/2023** e ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Estando assim ajustadas as partes, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

*Delta/MG, XXXX de XXXX de 2023.*

**EMPRESA REGISTRADA**

**Lucimar Ferreira de Oliveira**  
Secretaria de Saúde

**Marcos Roberto Estevam**  
Secretaria de Administração

**Rodrigo Nunes Ribeiro**  
Secretario de Obras

**Vilmar Reis**  
Subsecretario de Recursos Hidricos

**Gilmar Cardoso Bessa**  
Secretario de Promoção Social

**Sotero Moraes do Amaral**  
Secretario de Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**Alexandre Estevam Pereira  
Secretário de Educação**

**TESTEMUNHA 01**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02**

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI – RELAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
SCOM - Sistema de Administração de Compras  
Cotação de Itens de agrupados



<b>Grupo :</b>	<b>000003 / 2023</b>	<b>Data de cotação</b>	20/03/2023		<b>Unidade</b>	UN
<b>Material</b>	002157	MARMITEX TIPO REFEIÇÃO				
<b>Fornecedor</b>	004297 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA		<b>Vencimento da proposta</b>	20/06/2023	<b>Marca</b>	
						<b>Valor Proposto</b> 20,300
	<b>Quantidade</b>	50.060,000	<b>Valor Médio do Item</b>	20,300	<b>Valor total</b>	1.016.218,000
				<b>Valor Total Médio:</b>		1.016.218,000

**Valor Médio por Solicitação de Despesas**

<b>Requisitante</b>	<b>Solicitação Despesas</b>	<b>Valor Médio</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	000028/2023	1.218,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	000027/2023	60.900,000
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO DES ECON	000023/2023	101.500,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICO	000025/2023	162.400,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SER. URB.	000024/2023	203.000,000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	000022/2023	243.600,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	000026/2023	243.600,000
	<b>Valor Total Médio:</b>	<b>1.016.218,000</b>